



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA**

LEI Nº 403 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

**MODIFICA A REDAÇÃO DOS §7º E §8º DO ART. 20  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE  
PARICONHA/AL.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam modificados os §7º e §8º do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal de Pariconha, Estado de Alagoas passando a ter a seguinte redação.

**Art. 20 (...)**

**§7º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio, poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da abertura dos trabalhos e a posse se dará no dia 1º de janeiro, do terceiro ano da Legislatura.**

**§8º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.

IRINEU DESIDÉRIO DA SILVA  
PRESIDENTE

CÍCERO HONORATO DA SILVA  
1º SECRETÁRIO

ERINALDO PEREIRA DA SILVA  
2º SECRETÁRIO



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA**

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

WODSON LIMA DA SILVA BARBOSA JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL